



Regulamento Interno

**MARVÃO
2022**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

1. A Lei nº142/2015 de 8 de setembro, 2ª alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, de ora em diante apenas designada por “Lei de Proteção”, aprovada pela Lei nº147/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei nº31/2003 de 22 de agosto, regula a criação, a competência e o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.

2. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Marvão constituída ao abrigo da Portaria de Instalação n.º 364/2012, de 2 de Novembro, de ora em diante apenas designada por “CPCJ”, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Natureza

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 12 da Lei nº142/2015 de 8 de setembro, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Proteção.

3. A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção de entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.

4. A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

Artigo 3.º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência no concelho de Marvão.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no Centro Municipal de Proteção Civil, que se localiza no edifício da Antiga Escola Primária de Marvão.

Artigo 5.º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas “Comissão Alargada” e “Comissão Restrita”.

Artigo 6.º

Composição da Comissão Alargada

A CPCJ a funcionar na modalidade alargada, nos termos do artigo 2.º da Portaria de Instalação n.º 364/2012, de 2 de Novembro, no que concerne às alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* e nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 17º da Lei de Proteção, no que concerne à alínea *k)* do presente Regulamento Interno, é constituída pelos seguintes elementos:

-
- a) Um representante do Município;
 - b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
 - d) Um médico/enfermeiro, em representação dos serviços de saúde;
 - e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam atividades de caráter não institucional destinadas a crianças e jovens;
 - f) Um representante da Associações de Pais do concelho de Marvão;
 - g) Um representante das associações privadas que desenvolvem atividades desportivas, culturais e recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - h) Um representante das associações de jovens;
 - i) Um representante das forças de segurança, presente na área de competência territorial da CPCJ – Guarda Nacional Republicana (GNR);
 - j) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela Assembleia Municipal;
 - k) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional – IEFP;
 - l) Os técnicos que venham a ser cooptados pela CPCJ.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Alargada

1. A Comissão Alargada constitui-se como um fórum de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São competências/atribuições da Comissão Alargada:

- a)** Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respetivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo;
 - b)** O diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes;
 - c)** O desenvolvimento de ações de prevenção de risco infantil e juvenil direcionadas para problemáticas específicas.
- 3.** A Comissão Alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valência técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como da articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
- 4.** Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Ação Social (Rede Social).
- 5.** A Comissão Alargada calendariza as atividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.
- 6.** São competências da Comissão Alargada:
- a)** Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
 - b)** Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos fatos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
 - c)** Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
 - d)** Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
 - e)** Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;

-
- f)** Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
 - g)** Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na Comissão restrita;
 - h)** Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
 - i)** Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;
 - j)** Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
 - k)** Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

Artigo 8.º

Funcionamento da Comissão Alargada

- 1.** A CPCJ na sua modalidade alargada reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter mensal, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.
- 2.** Reuniões Plenárias:
 - a)** As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou no impedimento deste pelo Secretário, e são remetidas via *email*, com pelo menos 8 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 5 dias;
 - b)** Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la;
 - c)** Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos;
 - d)** A Comissão Alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados;

e) Em caso de falta de quórum, a reunião realizar-se-á passados 30 minutos, com o número de membros presentes;

f) Após 4 faltas consecutivas às reuniões da Comissão Alargada, por qualquer dos seus representantes, essas faltas, e as seguintes, serão comunicadas à entidade que representa na CPCJ;

g) A Comissão Alargada delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade;

h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente, ou no seu impedimento o Secretário, e da maioria dos representantes na Comissão Alargada.

3. Grupos de Trabalho:

a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ;

b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver;

c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 4 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

Artigo 9.º

Composição da Comissão Restrita

Nos termos do artigo 20.º da Lei de Proteção, a Comissão Restrita é constituída pelos seguintes elementos:

1. A Comissão Restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a 5 dos membros que integram a Comissão Alargada.

2. São, por inerência, membros da Comissão Restrita:

- O presidente da CPCJ;

- Os representantes do município, da segurança social, educação e da saúde quando não exerçam a presidência.

3. A designação pela Comissão Alargada de pelo menos um dos restantes membros, deverá ser feita de entre os representantes das instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não-governamentais.
4. Os membros da Comissão Restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.
5. Por deliberação da Comissão Alargada, poderá ser alterado o número de elementos na Comissão Restrita, respeitando sempre o previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Proteção.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Restrita

1. A Comissão Restrita é o núcleo executivo da CPCJ, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da comunidade e/ou por membros cooptados, com competência para promover a intervenção na comunidade e técnica, sempre que uma criança ou jovem estejam perigo.
2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das respetivas competências.
3. Compete à Comissão Restrita:
 - a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
 - b) Decidir da abertura e da instrução do processo de promoção e proteção;
 - c) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção;
 - d) Proceder à instrução dos processos;
 - e) Solicitar a participação dos membros da Comissão Alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;

- f)** Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- g)** Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão das medidas de promoção e proteção;
- h)** Praticar os atos de instrução e acompanhamento de medidas de promoção que lhe sejam solicitadas no contexto de processos de colaboração com outras comissões de proteção;
- i)** Informar semestralmente a Comissão Alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e andamento dos processos pendentes.

Artigo 11.º

Funcionamento da Comissão Restrita

- 1.** O plenário da Comissão Restrita reúne com carácter obrigatório mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.
- 2.** As convocatórias são sempre efetuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas via *email* com, pelo menos, 5 dias de antecedência, exceto nos casos de reuniões extraordinárias, em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.
- 3.** Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da Comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
- 4.** A Comissão restrita funciona em permanência nos termos da LPCJP.
- 5.** O dever de funcionamento em permanência da comissão restrita fora dos períodos normais de funcionamento é assegurada de harmonia com o deliberado pela comissão, em conformidade, no respeito pelas exigências concretas do cumprimento do dever.

6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções quando e onde necessário.
7. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ: 2.^a a 6.^a feira, das 9h00 às 16h00, no Centro Municipal de Proteção Civil, Antiga Escola Primária de Marvão.
8. A Comissão Restrita delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
9. Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da Comissão Restrita.

Artigo 12.º

Faltas dos Representantes às Reuniões

1. Sempre que um representante de cada serviço, organismo ou entidade anteveja faltar a uma reunião e/ou estar impedido durante um período de tempo superior a 30 dias de comparecer a qualquer reunião da CPCJ, na sua modalidade restrita ou alargada, deverá comunicar, previamente e/ou em tempo útil e pelo meio mais célere à Presidente, ou na ausência desta, preferencialmente, à Secretária, da falta, considerando-se a mesma justificada.

Artigo 13.º

Atas

1. De cada reunião da Comissão Alargada é obrigatoriamente lavrada uma ata, sendo depois apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. De cada reunião da Comissão Restrita é lavrada uma ata, com a salvaguarda dos dados de identificação do processo, sempre que implique deliberação de medidas previstas no art.º 35.º da Lei de Proteção.
3. A ata contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 14.º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de 9 anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 15.º

Acompanhamento e Distribuição dos Processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efetuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão Restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temáticas a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior.

Artigo 16.º

Obrigações a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Artigo 17.º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito em plenário pela Comissão Alargada, de entre todos os seus membros.

-
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
 3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

APOIO AO FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º

1. A Lei de Proteção prevê nos termos do artigo 14.º o “Apoio ao Funcionamento” das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo Município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.
2. O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.
3. O apoio financeiro consiste na disponibilização:
 - a) De um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;
 - b) De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas *h)*, *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Proteção.
4. A quantia destinada ao fundo de maneiio é gerida pelo Presidente da CPCJ em articulação com o representante da Autarquia.

-
5. De forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneiio, será mantido um registo organizado do comprovativo das despesas efetuadas mensalmente.
 6. O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.
 7. Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, o Município pode protocolar com outros serviços representados nas comissões de proteção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.
 8. Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.

Artigo 19.º

Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social e o Ministério da Justiça, será atribuída uma verba mensal ao Município para comparticipação de despesas de manutenção, formação e apoio administrativo.
2. O apoio logístico comportado pelo Município abrange a cedência de instalações para funcionamento da CPCJ (água, luz, telefone, telemóvel), material informático e outros não cobertos pelo Protocolo de Cooperação, nomeadamente material de desgaste e utilização de viatura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Marvão entra vigor logo que aprovado em reunião da Comissão Alargada.

Artigo 21.º

Revisão

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento Interno pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião da Comissão Alargada, por maioria.

**Aprovado em Reunião da Comissão Alargada
Marvão, 22 de fevereiro de 2022**